



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE  
ESTADO DE MATO GROSSO

**CONTRATO Nº. 148/2018**

**ADESÃO Nº 028/2018**

Adesão à Ata de Registro de Preços n. 245/2017 do Pregão Presencial nº 54/2017, Registro de Preços nº 72/2017, da Prefeitura Municipal de Sinop, para prestação de serviço de treinamento especializado em curso de formação profissional para 24 agentes da guarda municipal conforme matriz curricular SENASP - Lei Federal 13.022/2014.

**PREÂMBULO - DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES  
DA FINALIDADE E DO FUNDAMENTO LEGAL**

**DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES:** A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE**, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Av. América do Sul, 2500-S, Loteamento Parque dos Buritis Lucas do Rio Verde-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º24.772.246/0001-40, doravante simplesmente denominada PMS ou **CONTRATANTE**, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **FLORI LUIZ BINOTTI**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 702.434.3373-SSP/RS e do CPF nº 383.827.090-87, e do outro lado, a empresa **RAPHAEL MOSEH OLIVEIRA JESUS 37532579824**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.276.689/0001-38, com sede na Rua Pegaso, nº 50, Jardim Satélite, na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, CEP: 12.230-260, Telefone: (12) 3931-3832, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **RAPHAEL MOSEH OLIVEIRA JESUS**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 46.534.096-9 SSP/SP e do CPF nº 375.325.798-24, residente a Rua Pegaso, nº 50, Jardim Satélite, na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, em conformidade com a Ata da Sessão Solene de Posse nº 01/2017.

**DA FINALIDADE:** O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO** sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em 21 de setembro de 2018.

**DO FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato decorre de licitação sob modalidade de Pregão Presencial 54/2017 nos termos e condições do Termo de Referência do EDITAL, cujo resultado foi homologado em 10 de outubro de 2017, pela Prefeita Municipal, conforme consta do Processo Administrativo acima mencionado, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 8.666, de 21.06.93, às cláusulas e condições aqui estabelecidas e às normas vigentes.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste Contrato, a execução pela Contratada, dos trabalhos descritos em sua proposta, os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos e assim resumidos quanto a seus elementos característicos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE  
ESTADO DE MATO GROSSO**

ITEM	CÓDIGO TCE	CÓDIGO PREF.	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	234178-6	162253	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO ESPECIALIZADO EM CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL A GUARDA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE MT, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRANSITO E ATENDENDO AS DIRETRIZES DA MATRIZ CURRICULAR DA SENASP E OS PADRÕES DA LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO PARA FORMAÇÃO PROFISSIONAL E A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA ADMINISTRATIVA ESPECIALIZADA NAS DOCUMENTAÇÕES NECESSÁRIAS A EXECUÇÃO DO CURSO E NA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS MEDIANTE AUTORIZAÇÃO DO COMANDO DO EXERCITO BRASILEIRO NOS ITENS AUTORIZADOS POR LEGISLAÇÃO VIGENTE TUDO CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERENCIA CONSTANTE DOS ANEXOS DO EDITAL ASSESSORIA NA ELABORAÇÃO NOS DOCUMENTOS PARA REALIZAÇÃO DO CURSO JUNTO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES ASSINATURA DE CONTRATO LIBERAÇÃO DO MODULO EAD ASSESSORIA NA ELABORAÇÃO NOS DOCUMENTOS PARA NA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS	UN	1	57.825,42	57.825,42



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE  
ESTADO DE MATO GROSSO

			MEDIANTE AUTORIZAÇÃO DO COMANDO DO EXERCITO BRASILEIRO NOS ITENS AUTORIZADOS POR LEGISLAÇÃO VIGENTE INÍCIO DO MODULO DO CURSO PRESENCIAL INÍCIO DO MODULO DE ARMAMENTO E TIRO INÍCIO DO ESTAGIO PRATICO ENCERRAMENTO DO CURSO DE FORMAÇÃO.				
<b>TOTAL</b>							<b>R\$ 57.825,42</b>

**Parágrafo Único:** Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, ou das especificações e disposições contratuais poderá ocorrer, inclusive quanto à habilitação e qualificação do contratado no certame licitatório, salvo quando e segundo a forma e as condições previstas na Lei nº. 8.666/1993.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO CONTRATUAL

**2.1. Prazo de implantação:** Os serviços objeto da presente contratação serão implantados no prazo **até 30 (trinta) dias** contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços ou Requisição.

**2.2. Prazo de Vigência:** O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado de acordo com as especificações legais.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**3.1.** Os custos necessários à prestação dos serviços serão suportados pela Contratada.

**3.1.1.** Caberá à **Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito** exercer plena e constante fiscalização do objeto contratado.

**Parágrafo Único:** Fica designada o servidor **Fábio Gibim Lopes de Medeiros**, matrícula nº. 1681, portador da CI/RG nº. 30.306.588-6 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº. 287.796.468-08, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto deste Edital, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal n.º 8.666/93, e de acordo com o estabelecido no Edital.

**3.2.** Insere-se, em especial, no âmbito da atividade fiscalizadora, o poder de rejeitar os serviços prestados se os mesmos não estiverem de acordo com as especificações discriminadas na proposta integrante do procedimento licitatório.

**3.3.** A ação de fiscalização não reduzirá a total responsabilidade da Contratada por erro, atrasos ou omissões das quais decorram prejuízos ao Contratante ou a terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE  
ESTADO DE MATO GROSSO

**4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** A Contratante pagará à Contratada, perfazendo o valor de **R\$ 57.825,42 (cinquenta e sete mil, oitocentos e vinte e cinco reais e quarenta e dois centavos)**, em até o 30 (trinta) dias contados da apresentação das Notas Fiscais. O pagamento será realizado por etapas, conforme tabela abaixo:

<b>Número</b>	<b>ETAPA</b>
01	Assinatura de Contrato e empenho
02	Inícios dos Serviços de Assessoria na documentação necessária junto aos órgãos exigidos em leis.
03	Liberação do Módulo EAD
04	Início do Módulo do Curso Presencial
05	Início do Módulo de Armamento e Tiro
06	Início do Estágio Prático
07	Encerramento do Curso de Formação

**4.2.** O valor não sofrerá atualização financeira no período de vigência do Contrato.

**4.3.** Do valor das faturas apresentadas para pagamento, serão deduzidas, de pleno direito, pela Contratante:

**a)** Multas previstas neste Contrato;

**b)** As multas, indenizações ou despesas devidas por ato de autoridade competente, em decorrência do descumprimento pela Contratada de leis ou regulamentos aplicáveis a espécies.

**4.4.** Para pagamento das despesas deste Contrato a Prefeitura emitira empenho, sob o código orçamentário a seguir:

Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito	17.002.0.0.06.122.1702.2131.3.3.90.39. 00.00.0100000000
--	--

**5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1.** São obrigações da Contratada, além da prestação dos serviços do objeto deste Contrato e daqueles descritos no Termo de Referência do Edital:

**a)** Prestar os serviços, conforme o solicitado pelo Contratante, obedecendo os prazos estabelecidos;

**b)** Conduzir os serviços de acordo com a legislação vigente;

**c)** Prover os serviços, ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

**d)** Prestar, sem quaisquer ônus para o Contratante, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no objeto, sempre que a ela imputáveis;

**e)** Responder, exclusivamente, por todos os encargos sociais e trabalhistas, tributos, taxas, contribuições, seguros e indenizações decorrentes da prestação do objeto licitado;

**f)** Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de licitação que deu origem à contratação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE  
ESTADO DE MATO GROSSO**

**g)** Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DA CESSÃO DO CONTRATO**

**6.1.** A Contratada não poderá ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, sem a prévia e expressa concordância do Contratante.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**7.1.** O Presente Contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo Contratante, ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos incisos I e II, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

**7.2.** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

**8.1.** O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002.

**8.2.** Após o devido Processo Administrativo, a penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Estado.

**8.3** Nos casos previstos no art. 7º da Lei 10.520/2002, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

**8.3.1** Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato;

**8.3.2** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

**8.3.3** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da empresa, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

**8.3.4** Impedimento de licitar e contratar com o Município por período não superior a 5 (cinco) anos.

**8.3.5** A aplicação da sanção prevista no item 8.3.4, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 8.3.1., 8.3.2., 8.3.3., principalmente sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE  
ESTADO DE MATO GROSSO**

**8.4** As sanções previstas nos itens 8.3.1., 8.3.2., 8.3.3., poderão ser aplicadas conjuntamente com o item 18.3.4., facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

**8.5** Ocorrendo à inexecução de que trata o item 8.3., reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação.

**8.6** A segunda adjudicatária, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

### **9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**9.1.** Será rescindido o presente Contrato após garantida a ampla defesa e o contraditório, sem direito a indenização de qualquer espécie, por parte da Contratada, se esta:

- a) Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer das obrigações deste Contrato, especificações, ou prazos;
- b) Subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente o Contrato a terceiros, bem como na fusão, cisão ou incorporação com outrem, sem autorização do Município de Sinop, sem prejuízo da multa prevista no item 8.5 “b”;
- c) Executar trabalhos com imperícia técnica;
- d) Falir, requerer concordata, liquidação judicial ou extrajudicial;
- e) Paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa;
- f) Atrasar o cronograma, sem justa causa;
- g) Demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má-fé;
- h) Atrasar injustificadamente o início do serviço;
- i) Descumprir o disposto no inciso V, do art. 27, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 9.854/99.

**9.2.** Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do Município, mediante termo próprio e medição rescisória, recebendo a Contratada o valor dos serviços já executados até o momento da rescisão.

**9.3.** Este Contrato poderá, igualmente, ser rescindido por via judicial, nos termos da legislação vigente.

**9.4.** Caso o Município não utilize a prerrogativa de rescindir o presente Contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento da fatura até que a Contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

**9.5.** A Contratada reconhecerá os direitos do Município nos casos de rescisão previstos nos art. 77 a 80, no que couber, da Lei n.º 8.666/93.

**9.6.** Nos casos de rescisão do Contrato, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas na Lei, não tendo direito a qualquer indenização, ressalvando-se o artigo 79, § 2º, da Lei n.º 8.666/93.

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

**10.1.** A troca eventual de documentos entre as partes será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

**11.1.** Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93 e com os Princípios Gerais de Direito.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE  
ESTADO DE MATO GROSSO**

**11.2.** A abstenção por parte do Contratante da utilização de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam, em razão deste Contrato ou de leis, não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, a seu exclusivo juízo, sem gerar precedendo invocável.

**11.3.** O Presente Contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito privado, obrigando as partes ao seu fiel cumprimento e, em especial, ao das normas da Lei Federal nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

**12.1.** Para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente vínculo contratual, as partes, de comum acordo, elegem o foro desta Comarca de Sinop, Estado do Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

Estando justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com duas testemunhas, que também o subscrevem.

Lucas do Rio Verde-MT, 24 de Setembro de 2018.

**Município de Lucas do Rio Verde  
Flori Luiz Binotti  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE**

**RAPHAEL MOSEH OLIVEIRA JESUS  
37532579824  
Raphael Moseh Oliveira Jesus  
Proprietário  
CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome: Alexandre William de Andrade  
CPF: 000.216.806-55

Nome: Fábio Gibim Lopes de Medeiros  
CPF: 287.796.468-08